Nº 72/2025

INFORME JURÍDICO

FIEC Federação das Indústrias do Estado do Ceará

CARF AFASTA IOF EM OPERAÇÕES ENTRE EMPRESAS DO MESMO GRUPO

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) decidiu, por maioria, afastar a cobrança de Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) sobre movimentações de recursos realizadas entre empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, reconhecendo que tais operações, quando configuradas como contrato de conta corrente, não caracterizam contrato de mútuo — elemento essencial para a incidência do tributo.

A decisão foi proferida pela 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção do Carf, em processo envolvendo a Empresa de Mecanização Rural, integrante do Grupo Ferroeste. O auto de infração da Receita Federal exigia mais de R$ 20,9 milhões entre principal, juros e multa, ao entender que os lançamentos contábeis entre as companhias representariam operações de empréstimo sujeitas ao IOF-crédito.

Entendimento do Carf

A contribuinte defendeu que as transferências financeiras decorriam de um contrato de conta corrente mantido entre as empresas do grupo desde 2010, utilizado para suprir necessidades temporárias de caixa, sem cobrança de juros ou obrigação imediata de devolução. Segundo a defesa, o contrato previa fluxo multidirecional de recursos, com saldos zerados periodicamente, o que afastaria qualquer característica típica de um mútuo.

O relator do caso, conselheiro Bruno Minoru Takii, acolheu os argumentos da contribuinte e destacou que, de acordo com o artigo 13 da Lei nº 9.779/1999, o IOF incide apenas sobre operações de crédito equivalentes a mútuo, o que não ocorreu na situação analisada. Para Takii, a ausência de posições fixas de credor e devedor e o caráter rotativo das movimentações financeiras comprovam que o contrato de conta corrente não pode ser confundido com um empréstimo.

“Não há incidência de IOF sobre o mero fluxo financeiro entre empresas do mesmo grupo econômico. A lei tributária não pode distorcer conceitos do direito privado para criar novas hipóteses de tributação”, afirmou o relator em seu voto.

Com esse entendimento, a turma deu provimento ao recurso da empresa principal, vencidos apenas dois conselheiros — Márcio José Pinto Ribeiro e Paulo Guilherme Deroulede — e não conheceu dos recursos das empresas corresponsáveis.

Divergência com a Fazenda Nacional

A decisão representa uma mudança relevante na jurisprudência do Carf, historicamente mais alinhada à interpretação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que entende que operações de conta corrente entre partes relacionadas configuram uma forma de mútuo, sujeita à incidência do IOF. A PGFN citou, inclusive, precedentes recentes (acórdãos nº 9303-016.864, nº 9303-016.179 e nº 9303-015.128) em que o tribunal adotou essa tese.

O órgão também lembrou que o Supremo Tribunal Federal (STF), em 2023, reconheceu a constitucionalidade do artigo 13 da Lei nº 9.779/1999, que autoriza a cobrança de IOF sobre operações de crédito equivalentes a mútuo entre pessoas jurídicas, mesmo fora do sistema financeiro. Apesar disso, o Carf entendeu que o caso julgado não se enquadra nessa hipótese legal, pois não se tratava de uma operação de crédito, mas de gestão interna de caixa entre empresas coligadas.

Importância do contrato e da documentação

Advogados tributaristas destacam que o registro formal do contrato e a documentação contábil detalhada foram determinantes para o desfecho favorável à contribuinte. Segundo a advogada Franciny de Barros, do escritório Candido Martins Cukier, o Fisco tende a interpretar a movimentação de recursos entre empresas do mesmo grupo como uma série de empréstimos disfarçados. “Neste caso, o contrato deixava claro que qualquer empresa poderia solicitar recursos sem cobrança de juros, o que afasta completamente a natureza de mútuo”.

Para o tributarista Leandro Cabral, do Velloza Advogados, o acórdão “é um bom precedente por diferenciar claramente as duas operações”. Ele ressalta que, no mútuo, há a obrigação de devolução do valor emprestado, o que não ocorre no contrato de conta corrente, caracterizado pela indefinição das posições de credor e devedor. “A devolução do valor não se presume. É a robustez documental que permite ao contribuinte afastar o auto de infração”.

Impactos para o setor empresarial

A decisão do Carf reforça a necessidade de segurança jurídica e clareza contratual nas operações financeiras entre empresas do mesmo grupo econômico. Na prática, reconhece que a gestão centralizada de caixa (caixa único) é uma prática legítima de administração financeira, especialmente em grupos empresariais familiares ou conglomerados com várias subsidiárias.

Além de reduzir o risco de autuações fiscais indevidas, o entendimento também traz previsibilidade às empresas, permitindo maior eficiência na alocação de recursos e no planejamento tributário. Para a indústria e o setor corporativo em geral, o precedente sinaliza um avanço na interpretação técnica do direito tributário, distinguindo claramente operações de crédito tributáveis de movimentações internas de gestão financeira, fortalecendo o ambiente de negócios no país.

Fontes:

https://www.migalhas.com.br/quentes/443084/carf-nao-incide-iof-em-emprestimos-entre-empresas-do-mesmo-grupo

Referente ao processo: 13136.720648/2022-26

Informe jurídico elaborado por

Debora Napoleão Barreira e Souza
Advogada do Sistema FIEC

Para maiores esclarecimentos, a equipe da Gerência Jurídica da FIEC está à disposição pelo e-mail:
gejur@sfiec.org.br